

INDICAÇÃO N...../2023.

Ao Exmo. Sr. **Ver. Jefferson de Oliveira**Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

 Que o Poder Executivo, analise a possibilidade de elaborar uma lei, para que sejam isentos os tributos municipais das associações sem fins lucrativos;

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem o intuito de auxiliar as instituições sem fins lucrativos, com a isenção de taxas e tributos municipais, sendo que em sua maioria, se mantém somente com doações e auxílios.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 25 de agosto de 2023.

Luiz Felipe Caputo Taulois Vereador - PSDB/Canela

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

<sup>§ 1°</sup> As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

<sup>§ 2°</sup> No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.